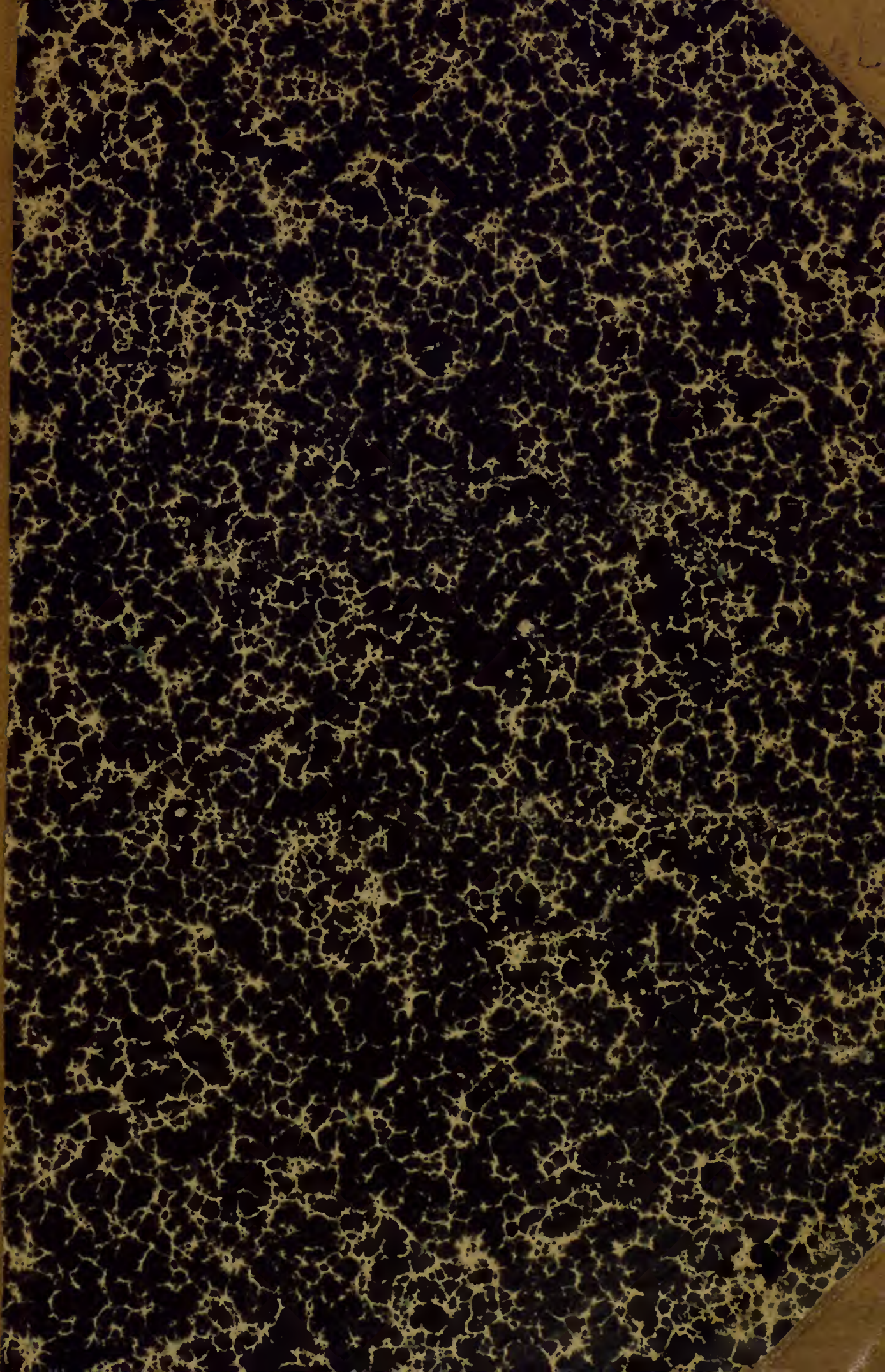

L
14592

ELUCIDARIO

DAS PALAVRAS, TERMOS, E FRASES ANTIQUADAS

DA LINGUA PORTUGUEZA

TOMO SEGUNDO

L
1145921

Typographia do Panorama, rua dos Sapateiros
(vulgo rua do Arco do Bandeira) 112

ELUCIDARIO

DAS

PALAVRAS, TERMOS E FRASES

QUE EM PORTUGAL ANTIGAMENTE SE USARAM

E QUE HOJE REGULARMENTE SE IGNORAM:

OBRA INDISPENSAVEL PARA ENTENDER SEM ERRO

OS DOCUMENTOS MAIS RAROS E PRECIOSOS QUE ENTRE NÓS SE CONSERVAM.

PUBLICADO EM BENEFICIO DA LITTERATURA PORTUGUEZA

POR

FR. JOAQUIM DE SANTA ROSA DE VITERBO,

RELIGIOSO FRANCISCANO OBSERVANTE DA PROVINCIA DE N. SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PORTUGAL E CORRESPONDENTE DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA.

SEGUNDA EDIÇÃO

Revista, correcta, e copiosamente addicionada de novos vocabulos, observações e notas criticas, com um indice remissivo.

TOMO SEGUNDO.

G – Z.

LISBOA,

Em casa do Editor A. J. Fernandes Lopes, rua Aurea, 132 — 134.

MCCCLXV.

instancias de Oroncio, Metropolitano de Merida, havia Recesvindo restituido áquella capital da Lusitania as cathedraes, que além-Douro tinha Braga, a saber: Lamego, Viseu, Coimbra, Idanha. Desde este tempo ficou sendo *Galliza*, unicamente o que vai «*desde a foz do Douro pela costa até Santander, pouco mais, ou menos. e dali pelas Montanhas, até incluir a Cidade de Leão, e cortando pelas agoas do rio Esla, fechava com o Douro.*»

Assim permaneceram as cousas, até que os Sarracenos se apoderaram de Hespanha; confundindo o sagrado, e profano, em quanto os novos Reis das Asturias, e Leão os não foram expulsando de *Galliza*, e das terras, que hoje fazem uma boa parte da monarchia lusitana. Então foi quando a provincia de *Galliza*, «*tornando a passar o Douro, se extendeo até as margens do Mondego, e subindo ao cume da Serra da Estrella chegava ao que hoje dizemos Guarda: daqui voltando em direitura a Freixo de Espada-Cinta, cortava aos montes de Chaves, dividindo, e separando o Reino de Leão.*» E taes eram as confrontações de *Galliza* nos principios já do seculo x. No Livro dos *Testamentos* de Lorvão, n. 1.º se acha a doação, que El-Rei D. Ramiro II fez áquelle mosteiro, no de 933; de metade da igreja de Santa Christina, que estava fundada «*secus murum Civitatis Conimbriæ*», e lha dá «*cum omni integritate in ipsa Corte.*» E declara que a faz ao Abbade Mestulio, e aos seus successores «*et ad Fratres, qui in ipso militant Monasterio, quod fundatum est sublus monte Lauribano, in finibus Galleciæ.*» E se os montes de Lorvão eram as balizas, e raias da provincia de Galliza, ninguem pode duvidar, que ella se extendesse a todo o territorio de Coimbra na margem direita do Mondego. (V. Garda.) Depois d'este tempo, e estabelecido já o Reino de Portugal, voltou o nome de *Galliza* para onde teve o nascimento, e onde em os nossos dias se conserva.

GALLO. Assim chamavam em algumas terras da provincia do Minho a vela mais alta no meio do candieiro triangular, que se põe no officio das trêvas da semana santa. Parece não tiveram nisto pensamento mais alto, que alludirem ao *gallo*, que para cantar procura o lugar mais eminente. «*Huma vela para o Gallo de hum arratel, e quarta.*» Doc. de Ponte do Lima de 1600. Chamam a este cirio *vela Maria, e gallo das trévas.*

GAMAR. Chamar. «*Nom poderedes medir o pam, sem primeiro gamar o nosso Mordomo: e o gamarêdes, quando quiserdes medir.*» Doc. de Moreira.

GAMAR-SE. Chamar-se. «*Emprazamos vos huma bouça a qual bouça he gamada Bouça alegre.*» Ibidem.

GANAPÉ. Antigamente teve este nome o plumaço, ou cabeçal da cama: hoje conservado o nome de *ganapé*, ou *canapé*, se lhe trocou o uso, e o feitio.

GANAR. Adquirir, ganhar. D'aqui *Ganado*, adquirido, ganhado. Doc. das Bentas do Porto de 1305.

GANÇA, Gaainhamia, Gaança, Gainharia, Ganhadea, Ganhadia, Guaanhadea, e Guança (que com toda esta variedade se escreveo). Interesse, lucro, ganho, emolumento; prescindindo de ser licito, ou illicito, torpe, ou honesto. Achamos com frequencia em os documentos antes do seculo XVI «*Filho*, ou *filha de gança, gaança, etc.*» o mesmo que *filho*, ou *filha* de mulher torpe, e que só com o fim de ganancia, o por dinheiro, ou cousa equivalente, se prostitula a quantos a procuravam. Tambem se chamaram filhos do *gança* os que o foram de alguma concubina *tenda, e manteuda*; pois sempre he de presumir, que o interesse, comodidade, ou emolumentos da vida, influissem principalmente na sua torpeza (*). Pelas inquirições reaes de 1290 se achou no julgado de Villarinho da Castinheira, que a Ordem do Hospital havia ganhado alli tres casaes, que eram da coroa, os quaes agora traziam por *Houra*: foram lançados em devasso, acrescentando-se: «*E sobre la guaanhadêa chamcos el rrei*»; isto he: mande El-Rei, que judicialmente se averigue o modo, e o titulo com que os havia a Ordem tirado da Coroa. Em um documento de Pendorada de 1286 se chama *Compradêa* os bens havidos por titulo de compra; e *Ganhadêa* os que se haviam adquirido assim por trabalho, como por outro legitimo, e honesto titulo. Entre os documentos das Bentas do Porto se acham um de 1479, e outro de 1492, em que se faz menção de *Dizimos*, e *Ganhadias*: os primeiros são *Dizimos prediaes*: os segundos são os *Dizimos pessoaes*, que então se pagavam, e a que hoje chamamos *Maneio*, por serem o resultado do trabalho manual, ou corporal de cada um. Em um prazo de 1473, que alli mesmo se guarda, se diz: «*E nos dareis Dizimos, e Primicia, e Ganhadias de leite, manteiga, madeira, lenha*»; quer dizer: nos pagareis certo foro d'estas quatro cousas, que costumaes vender, e nas terras emprazadas se devem produzir. Em um documento de Pendorada de 1336 se diz: «*que dedes á Eygreja de Santa Maria a primizia, e dizimo dos guados, e das guanças.*»

(*) Os nossos primeiros genealogicos distinguem os «filhos de barregã» dos de «ganço» que parece significar mais coito vago.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

Porém este exame dos archivos, ou foi supposto, ou perfunctorio, ou por quem nada entendia do que nos pergaminhos velhos se encerrava. E como a questão he de *facto*, não julgamos por irreformavel o aresto, na parte que decide o que eram entre nós os *Infanções*. Alguns se persuadiram que todos os *Militares*, que acompanharam o Infante D. Pelagio na expulsão dos Mouros, se chamaram *Infanções*, por se unirem ao dito Infante: e que depois se foi continuando este titulo nos fidalgos, e senhores de terras de menos jurisdicção, e dominio, e em que o poder se não igualava com a nobreza, e antiguidade do sangue; e que o mesmo era dizer então *Infanção*, que hoje *Fidalgo*. Mas contra esta etymologia está o que diz Schiltero, no *Gloss. Teutonico*, v. *Fendeo*, derivando *Infancio*, não do latino *Infans*, mas sim da voz gothica *Fante, ou Fanter, quæ notat Satellites, seu Famulos*: e que d'ella procede o que hoje chamamos *Infantaria, ou soldados de pé*. O que não tem duvida he, que já no tempo dos Godos havia *Infanções*, chamados então *Gillonarios*, e ao depois *Donzelles*: e que entre os officios pa-

fantes móres, nados depois os Principes herdeiros: e a estes sómente pertencer este nome, e a outras pessoas nam». Ali mesmo se guarda, datada na de 1510, uma carta regia de privilegios aos cidadãos de Coimbra, entre os quaes se especifica: «que gozarião dos que em outro tempo tinhão os Infanções, e Ricos-homens, debaxo dos Encoutos de 6$000 soldos, á quem lhos infringir, os quaes cobrará o seu Almoxarife». No mesmo livro a fol. 172 se acha a sentença do 10 de Dezembro de 1488, pela qual o Ouvidor do Crime da Côrte da Casa da Supplicação confirma a do Juiz do Crime de Coimbra, que absolvera um cidadão do Porto, a quem o Meirinho de Coimbra cortara uns vestidos defesos, com que o achou; «por quanto (diz) como os ditos cidadãos do Porto gozão de privilegios de Infanções, que são netos de Reis, e por taes estão julgados por sentenças, que nestes autos andão: os quaes Infanções verificadamente podem trazer o que quizerem, por gozarem tambem da superioridade de seus pais, e avós, que he serem desobrigados das leis, que elles fazem: e pelo conseguinte poderem trazer todos os vestidos que quizerem, etc.» Taes eram as maximas do tempo, que antes merecem compaixão, do que louvor. E quem senão admira, que em todo o reino não appareça hoje o mais leve fumo dos documentos, a que estas sentenças se referem?... De muitos, que hoje nos restão, e de uma fé incontestavel, todos nos informam do contrario. Bastará reproduzir agora o mesmo foral de Coimbra de 1111 em que se diz: «Infanzon non habeat in Colimbria domum, vel vineam, nisi qui voluerit habitare vobiscum, et servire, sicuti vos.» E se os Infanções podiam fazer o que quizessem «como seus pais, e avós, sem estarem sujeitos ás leis» quem poderia cohibil-os de terem bens em Coimbra, sem que ali residissem, e obrigal-os ainda, a que servissem á Coroa?... E finalmente pelo «Col. Alfons.» liv. 1, tit. 11, §. 23 e seguintes, bem claramente se vê que os «Infanções» não só eram inferiores aos «Comdes» (aos quaes se contavam vinte homens, ou cavalos montados; mas tambem aos «Ricos-Homens» (a quem se contavam doze) pois a elles se contavam unicamente sete, e aos outros cavalleiros, e escudeiros mais sómenos quatro. E estes eram os filhos, e netos dos Reis?... Erão logo os «Infanções» fidalgos, ou cavalleiros de grande estado, mas inferiores muito aos «Ricos homens.» Vid. «Nobiliarch. Portug.» Cap. 7, e 10, onde o seu autor prova com muitas razões, leis, e documentos a superioridade dos «Ricos-homens» dizendo que estes correspondiam aos que hoje chamamos «Fidalgos». Depois do reinado de D. Affonso V se foram extinguindo estes titulos da nobreza antiga.

(Nota do auctor.)

latinos da primeira ordem havia um, que se intitulava *Præfectus gillonariorum*, a que entre nós correspondeo o *Alcaide dos Donzeis*, como se póde vêr nesta palavra.

Mas prescindindo do nome, insistamos na qualidade d'estes *Infanções*. Ora, os de Portugal em nada differiam dos de Castella na razão do *Infanções*. D'estes se diz nas *Leis das Partidas*, tom. 1, parte 2.ª «*que são Fidalgos, mas não tidos em conta de Grandes, ainda que d'antiga linhagem procedidos; não podendo usar de outro senhorio mais, que daquelle, que pelos Reis, ou Imperadores lhes for outorgado*. E segundo Miguel del Molino *in Reportorio For. Aragon*, v. *Infantio*, e *Miles*: O filho do Fidalgo era *Infanção*, ou fosse legitimo, ou illegitimo, varão, ou femea. Veja-se Dufresne, v. *Infanciones*. E nem até hoje se descobrio documento algum authentico e original, que nos mostrasse os *Infanções* superiores aos *Ricos-homens*, como deveriam ser, se fossem *netos dos mesmos Reis;* apparecendo innumeraveis, em que os *Ricos-homens* são contemplados com preferencia grande aos *Infanções*. E finalmente dos mesmos privilegios, que pelos seus foraes se concederam a algumas villas, e cidades, para que os seus *peões*, (ou soldados de pé) fossem tão privilegiados como os *cavalleiros villãos* das outras terras; e os seus *cavalleiros villãos* ficassem no foro de *Infanções*; como se póde vêr (V. Cavalleiro): evidentemente se manifesta, que o *Infanção* era muito inferior ao *Rico-homem*.

A meu vêr, os *Infanções* nada mais eram, que *Moços Fidalgos* d'aquelle tempo, ou para melhor dizer, *Escudeiros Fidalgos*, que ainda traziam o escudo em branco, e se não tinham distinguido por acções heroicas, que lhes houvessem grangeado o grão de cavallaria, ou o serem armados *Cavalleiros*. Elles eram filhos de *Fidalgos Cavalleiros*, e só lhes faltava o terem merecido, e alcançado o foro de seus pais. V. Gandingo.

O Padre Mestre Bergança diz, que os *Infanções* eram inferiores aos da primeira nobreza, e que, segundo D. Affonso, o Sabio, eram como regedores dos lugares, e guardas dos castellos. Ainda não temos uma definição perfeita deste nome.

INFANTADIGO. Terra, ou cousa de Infanções. «*Qui fuit de Vimdra et de Fernum Conde, et de infantadigo.... gunavit de Miuia Goda, et de ipsos Condes totos, vel de Infansones.*» Doc. de Refoios do Lima de 1121.

INFANTE. Tempo houve, em que na religião de S. Bento se chamaram *Infantes* os monges novos, ou de poucos annos de professos, que hoje communmente se dizem *Coristas*.

INFURÇÃO. Tributo, renda, ou aluguer, que

† LECH. Leite.

† LEDANIA. Litania, ladainha.

LEDICE, ou Ledíça. Alegria, contentamento, prazer. Vem do latino *Lætitia*.

LEDO. Alegre. Do latino *Lætus*.

LEGAMEN. O legado, que se deixou por testamento. Apud Berganza.

LEGAR. I. Ligar, atar, prender, empar. «*Serom obrigados.... a hirem pelos juncos á marinha, pera legar a dita vinha.*»

LEGAR. II. Constranger, obrigar, fallando-se da lei, ou estatuto. «*Quando o Estatuto, ou Lei he posta per o Rei em geeral, lega per Direito Canonico, e Civil todalas pessoas de seus Regnos, assi Clerigos, como Leigos.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 7, art. 11.

LEGUAMENTO. Prisão, vinculo, attractivo, ligadura.

LEGUMLHAS. Legumes. Doc. das Bentas do Porto de 1302.

LEIDEMO. Legitimo. «*Estabelezeu leidemo, e abastoso Procurador.*» Doc. de Pendorada de 1278. V. Lidimo.

LEIGAL. Secular, laical, e o contrario de ecclesiastico. Mandou El-Rei D. Diniz no de 1292, que nem Bispos, nem outra qualquer pessoa da Igreja seja chamada a juizo, se não perante o seu proprio Juiz; salvo sobre as herdades reguengas, e foreiras á coróa; «*porque então devem responder pelo leigal.*» Doc. de Lamego.

LEILAMENTO. Leilão. «*Sabbam quantos este Estromento de vendagem, e de leilamento virem.*» Venda de umas casas, que andaram a pregão na praça de Viseu, no de 1508. Doc. de Maceiradão.

LEIRÃO. Hilarião, nome de homem.

LEISAR. Deixar. Doc. de 1301.

LEISSAR. Deixar. Doc. de Vairão do seculo XIV.

LEITARIO. V. Litario.

LEITE-ESCURRUDO. He o que na Beira-alta chamam *coalhada*, da qual já tem escorrido o soro, ou parte aquea do leite: no Minho he o mesmo que *nata*, ou a parte mais crassa do leite. «*It: huma scudela de leite escurrudo, e huma fazedura de manteiga.*» Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1349.

† LEITEIRIL. Leitoril.

LEITIGA. Leitoa. V. Alfeirrino. Nos prazos de Vairão de 1484, e 1502, se faz larga menção de *Leitigas, e Leitiguas*. «*Soiam a dar leitiga, que mamasse.*»

LEITIGUA. V. Leitiga.

LEITO DE LITEIRA. V. Liteira. Doc. de 1315.

† LEITOS ESTRADOS. *Lecti sternia*, camas.

LEITUARIO. Codigo, tombo ou censual, em que estão descriptos os bens ou rendas que pertencem a uma corporação.

LEIXA. Deixa, legado, esmola.

LEIXAR. Deixar, permittir. Nos principios, e antes da monarchia, se dizia *Leixare* do verbo *Leixo*, como se vê por innumeraveis documentos.

LEMENTAÇÃO. Alimentos, necessidades da vida, sustento. «*Reservou pera sua lementação, etc.*» Doc. do seculo XV.

LENÇOES. V. *Lançoes*.

LEONEZ. *Maravedi leonez*. V. Decimas.

LEONIZ. Nome de homem; o mesmo que Dionysio.

LEPROSARIOS. V. Gafarías.

LETARA. Letra. Doc. de Lamego.

LETRA CABIDOALL. Letra mainuscula, de que se usa no principio dos livros, tratados, ou capitulos. Hoje lhe chamam *Letra cabidola*. «*E no começo da dita carta está huma Letra Cabidoall vermelha.*» Doc. de Maceiradão de 1476.

LETRA CHRISTENGA. Aquella de que usavam os Christãos em Portugal. El-Rei D. João I mandou, que nenhum Tabellião Mouro fizesse escritura publica por letra arabiga, ou qualquer outra (e o mesmo dos Judeos a respeito da letra hebraica) «*salvo per letra Christenga Portuguez; e qualquer que o contrario fizesse morresse porêm.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 16.

LETRADURA. O mesmo que *Litteratura*. Doc. de Lamego.

LEVA. O mesmo que raça, v. g. «*Potro de boa leva.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 71, cap. 15, § 1.

LEVADA. O mesmo que *Leva de presos*. Carta d'El-Rei D. Manoel para a Camara do Porto em 1520.

LEVADIGAS. Tumores fungosos, e malignos, que nasciam nos sabacos, e outras partes do corpo. «*Porque en o ano da era de 1386 veo a pestelencia, e a morteidade de door de levadigas per todo o mundo tam grande, que nom ficou hi rica a dizima dos homees, e molheres, que entom hi avia, e en o dicto ano morrerom o Priol, e o Chantre, e todos os Raçoeiros da Eigreja de Sam Pedro da Almidinha de Coimbra huums depos outros, todos em huum mez.*» Doc. da mesma Collegiada de 1348, que foi o anno da *Grande peste*.

LEVADOR. O que leva, ou conduz os prezos. *Ibidem*.

† LEVAR. Levantar.

LEYDIMO, Lidimo, Lidimo, Lydimo. Legitimo. Com toda esta variedade se escrevia no seculo XIII e XIV.

LEZER. Bonança, prosperidade, boa fortuna.

«*E prometemos, que sempre recebades amor do Moesteiro, assi com coita, come com lezer.*» Doc. das Bentas do Porto de 1306.

LHE-LO, Lhi-lo, e Lhi-la. O mesmo que *lho*, ou *lha*. «*Dem o Estormento em aquella guiza, que lhe-lo devem dar.—Querendo fazer graça, e Mercee a N., façolhi-la em esta maneira.*»

LIA. Linha de geração. «*E por vossa morte fique esse herdamento a huum proinquo da vossa lia.*»

LIAGEM. Linhagem. Doc. de 1301.

§ LIBERALEZA. Liberalidade.

LIBRA. V. Livra.

LIBRADIGAS. O mesmo que umas tantas libras. «*Pera comprar duas mill libradigas de Herdades.*» Testamento de D. Bartholomeo, Bispo da Guarda de 1345. El-Rei D. Affonso IV diz expressamente, que «*mil libradigas são mil libras*», como consta de duas cartas suas copiadas na instituição da capella do dito Bispo. Doc. da Guarda. E o mesmo juizo se deve formar de *Maravideadas, Soldadas, Numatas, Dinheiradas, etc.*

† LIDIMO. V. Lidimo.

† LIGEIRIAS. Chocarrices.

LIGEIRICES. Palavras vãas, e ociosas. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

§ LIGEIRO. Facil.

LIGIO. *Homem ligio, Vassallo ligio*, se dizia aquelle que especialmente estava addido, unido, e aligado ao seu Principe com particular preito, e homenagem, e o devia servir em tudo fielmente: na guerra contra todos, ainda que fosse o mesmo *Imperador, Rei, ou Potentado superior*; excepto contra seu *proprio pai*: na paz servia de assessor nos Tribunaes, para julgar as causas concernentes ás terras, e feudos do seu Senhor. Entre os Portuguezes, que nunca reconheceram em tudo o systema feudal, se chamou *Homem*, ou *Vassallo ligio*, o que tinha recebido da mão do Soberano algumas terras, castello, ou jurisdicção, por cuja mercê lhe ficava mais obrigado a servil-o, assim na paz, como na guerra.

LIGOMA. Tudo o que vinha debaixo do nome de legumes, ou de hortaliças, de grãos, como favas, feijões, hervilhas, etc. «*Que vós façades inde forum de pam, e de vino, e de ligoma, e de lliuo o quarto: e se arromperdes desse herdamento, dade inde a ssesta parte do que deos y der.*» Doc. da Torre do Tombo de 1285.

LIIDIMO. Legitimo filho de legitimo matrimonio.

LIMITADO, A. Declarado, estabelecido, ordenado. «*E pagareis a dita renda nos tempos limitados.*»

LIMNAR. Umbral da porta. Do latino *Limen*.

LIMOGES. V. Cruz de Limoges.

† LIMPHO. Limpo.

LIMPIDOOEM. Ornato, aceio, limpeza, concerto, atavio, compostura. «*Limpeza faz bem parecer as cousas aos que as veem, bem assi como a postura as faz seer apostadamente cada huma segundo sua razom. . . . nom lhes embargua a limpidooem, e a postura a fortaleza, nem a crueldade, que devem haver.*» *Ord. Alf.*, liv. I, tit. 63, § 19. D'este modo *Limpidooem* denóta o preço, e aceio de cada peça de per si; mas a *Postura* accrescenta a ordem, proporção, e symmetria, com que d'ellas se usa para ornato.

LINDAS. No foral de Castello-Branco de 1213 se diz: «*Lindas, et molinos, et fornos de homines de Castelbranco, sint liberi de foro.*» Parece que esta bella copia está viciada; devendo estar no original, que já não existe em Thomar, *Tendas, et molinos*, como se lê em outros foraes d'aquelle tempo. Porém insistindo n'esta lição, diremos, que as *Tendas* se chamam aqui *Lindas, ou logeas de mercadores*; porque nellas se vendem cousas agradaveis, de gosto, e mui perfeitas, limpas, e puras, o que tudo explicavam antiguamente com a palavra *Lindo*.

LINDE. Marco, baliza, ou sinal estabelecido, para demarcar, e dividir sem confusão as propriedades, e terras. «*Qui moiom alieno in suo hero mudar, pecte v solidos, et septem a Palacio. Qui linde alieno quebrantar, pectet v ff. et septem Palacio.*» Estas formaes palavras do dito foral de Castello-Branco se acham no foral de Evora de 1166, que El-Rei D. Affonso Henriques lhe deo no mesmo anno, em que Giraldo Sem-paver a conquistou. De ambos se collige que *Moiom*, e *linde* são sinonymos.

LINDO. Puro, limpo, e mui perfeito. He dos principios da nossa monarchia.

LINGOARAZ. Fallador importuno, e sem discrição. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

LINGUAINÇA. Linguiça feita, ou cheia de carne de linguas, que parece lhe deram o nome. «*E huma duzia de boas linguainças de porco. boas, e recebondas, pagas no avençal.*» Doc. da Universidade de 1443. Em outro documento de 1491 *ibidem* se lê: «*E mais seis longariças per dia de Natal.*» Aqui é de presumir, que da figura longa, e comprida, que em algumas partes tem as linguiças, se chamaram *longariças*.

† LINGUAZ. Fallador. V. Lingoaraz.

LINHADA. O mesmo que *Ninhada*. «*Mandastees, que todos os que lobos matasem, ou achassem linhada delles, que ouvessem certa conthia.*» Cortes de Santarem de 1430.

† LIPEOSO. Ramelozo.

LIPERA. V. Livra.

LIS. O mesmo que *lhes*. Doc. de 1300.

mangra. Em Portugal, onde esta diligencia seria bem necessaria que não só util, se acha inteiramente desprezada, não obstante a providente lei, que geralmente a prescrevia. Foi ella passada a 12 de Fevereiro de 1564, determinando «*que se monde o trigo, centeo, e cevada nos mezes de Março, Abril, e Maio; e se faça o mesmo aos milhos nos tempos, que for necessario. E que se sacudam os paens da agoa, e nevoa, que nelles houver cahido, com hum cordel de laã comprido, da grossura de hum dedo, que cada lavrador deve ter para o dito fim: Ordenando mesmo, que os Juizes, e Vereadores em cada anno vão ver os termos dos seus lugares antes que se recolham as novidades, e provejão sobre as ditas cousas, e hajão por cada dia, quando visitarem os ditos termos, até 500 réis para seu comer, e gasto, da parte das penas, por esta Carta applicadas para o Concelho. E o lavrador, que não observar o disposto nesta Carta: semeando um maio de pão, ou mais, pagará de pena quatro mil réis; e sendo menos de maio, pagará dous mil réis: e sendo scarceiro, até mil réis. E das ditas penas será ametade para as despezas do Concelho, e a outra para quem o accusar.*» A ociosidade, e negligencia dominante, que tanto se lamenta em tudo o que he civilidade dos concelhos, e promoção da lavoura, fez que esta saudavel ordenação não passasse do papel. E se alguma observancia teve, foi temporaria. Hoje não apparecem vestigios d'ella, menos em a villa de Sanceriz junto a Bragança, em cuja Camara se guardam ainda estes longos cordeis, com que se sacudiam os pães; mas sem lembrança, ou memoria de que tivessem algum uso.

MANGRAMELLA O mesmo, que *Mangra*. V. Alfora.

MANHAS. Dizia-se *boas, ou más manhas*, por bons ou máos costumes.

MANHO, ou Maginho. O mesmo que *Maninho*. «*Parte com monte manho*. Doc. de 1527.

MANIFESTAR. Assim chamavam á confissão sacramental; pois n'ella manifesta o penitente ao Sacerdote toda a immunda lepra da sua consciencia. Tambem se escrevia *maefestar, meefestar*, e *menefestar* no sentido de confessar: e *Manefesto, meefesto*, e *Menefesto*, a mesma confissão.

MANINHADEGO, Maninhado, e Maneria. Não era foro, tributo, ou pensão alguma, que se pagasse das terras maninhas, e desaproveitadas, bravias, e incultas: era sim um *tributo pessimo*, e mui frequente no reino de Leão, e terras de Bragança, e Miranda, e mesmo na provincia de Traz dos montes. O Mosteiro de Castro de Avelans não se esqueceo d'elle, e talvez o ampliou, nas muitas cartas de povoação, que deo a vario lugares, de que por doações, *ou abusivamente*, se apossára. Consistia, pois o *Maninhadego* de Avelans em herdar o Mosteiro a terça parte de todos os bens dos que sendo casados, chegavam a morrer sem filhos, posto que d'antes os tivessem, se ao tempo da morte dos pais, eram fallecidos. E isto expressamente contra o foral de Bragança de 1187 que diz, segundo a traducção de 1281: «*Damos a vós, e outorgamos por Foro: que todo morador da Cibidade de Bregança, qui ffillos ouver, non seia maneiro: quer seia o ffillo morto, quer vivo . . . E os que molleres nom ouverem, nom seiam maneiros . . . Creliyos da Cibidade de Bregança nom seiam maneiros*.» No foral de Moz de 1162 expressamente se diz: «*Et non intret ibi Nuntio de nullo homine, nec Maneria per Foro de Molas.*» Doc. de Moz. Porèm no de Santa Cruz da Villariça de 1225 se determina o seguinte: «*Toto home, qui de Santa Cruce fuerit, qui filium, aut filiam non habuerit, et fuerit maneiro, det pro sua anima asta medium de suo haver, ubi mandaverit per sua lingua. Et si sine lingua obierit, dent de suo haver illa quinta pro sua anima. Et de magis accipiant suos parentes, qui magis circa habuerit de ambas partes. Similiter sedeat de mulier maneira.*» Doc. de Moncorvo. E logo no principio d'este mesmo foral se diz: «*Et non intret ibi Nuntio, nec Manaria de nullo homo per Foros de Santa Cruce.*» E de caminho se note, que *Maneria* era synonymo de *Nuntio*, ou *Nucio*, ou *Mincio*, como se dirá (V. Nuncio). Não longe de Bragança havia uma grande povoação, chamada *Braguilinha*, cujos moradores levados de um reciproco e implacavel odio, com inaudito furor se mattaram todos em um só dia, ficando apenas alguma mulher, que se pode esconder; como consta das inquirições d'El-Rei D. Affonso III. El-Rei D. Diniz achando-se em Thomar, a 9 de Dezembro de 1286, se propoz a restauração d'este povo, suprimindo-lhe o antigo nome, e dando-lhe de novo o de *Villa-franca* no foral, que lhe fez passar, e no qual determina: «*que todo o homem, ou mulher, que for maninho, possa render o seu á sua morte, a quem muito quizer*. Doc. de Bragança.

À vista das isenções de seus visinhos, clamavam os póvos contra as extorsões de *Avelans*. Não se fez surdo aos seus clamores o primeiro Duque de Bragança, e Conde de Barcellos, D. Affonso; pois no de 1452 escreveo á Camara de Bragança, e aos seos termos, e concelhos, mandando-lhes, que mais não guardassem «*o depravado custume, que o Mosteiro de Castro de Avelans tinha introduzido de levar a terça parte dos bens de qualquer deffunto, contra a Ordenação do Reino, e toda a boa razão, que ordena: fiquem as duas partes aos filhos do deffunto: e que do Terço disponha livremente a benefi-*

Os Prelados, e pessoas condecoradas, os Fidalgos, os Ecclesiasticos, e os Monges foram os primeiros a quem os nossos Monarchas facultaram o *andarem em bestas muares com freios, e sellas*. Mas esta prohibição tão antiga, como o mesmo Reino, e da qual se seguiam utilidades grandes, acabou nas Cortes de Thomar de 1581 em que os póvos conseguiram d'El-Rei D. Filippe I de Portugal, o servirem-se livremente de quaesquer cavalgaduras, que cada um tivesse.

MULATO. Macho asneiro, filho de cavallo, e burra (*). Por uma lei de 1538 se determinava, que nenhuma pessoa d'Entre Douro, e Minho podesse criar mais que «*hum mulato para seu serviço*»; sob pena de um anno de degredo para um dos coutos fóra da dita comarca, e de perdimento dos *mulatos*, que criasse, metade para quem o accusasse, e a outra para a Camara de Sua Magestade. Tudo ficou revogado nas Cortes de Thomar.

MULHARIGO, AS. Fraco, delicado, timido, covarde, inconstante, sem valor, e sem coragem. «*O Companha pusilanima de coraçoens mulharigos, e afeminados, dizei-me, porque chorades?*» *Chron. do Conde D. Pedro*, cap. 12.

MULTIPRICAÇOM. Multiplicação, multidão, copia.

† MULTIUM. Multidão.

MUNDAVEL. Mundano, seguidor, e amante dos torpes deleites, e carnaes. Como em alguns foraes antigos se mandasse, que os Clerigos, e Frades pagassem *portagem, passagem, e custumagem*, assim como pagavam os Judeos, e *mancebas solteiras mundavees*: El-Rei D. Duarte «*por honra da Santa Igreja, e porque devem ser honrados, e libertados*», mandou que pagassem como os outros Christãos, e D. Affonso V o confirmou. *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 21.

MUNGA. Monja, religiosa, freira. Doc. de 1280.

MURADOURO, OS. Tapigo, muro, parede, vallo, comâro. «*As quaes herdades com seus muradouros, assi como jazem muradas, vos empraz amos.*»

MURCEIRO. Official, que faz murças de Conegos. Doc. de Lamego do seculo XV.

MURES. Ratos.

† MURMOUHO. Murmurinho.

MUSARIA. Tudo o que pertence a bens d'alma, e annaiversarios. El-Rei D. Affonso II prohibio, que as Religiões comprassem bens de raiz sem licença da Coroa; «*salvo que as possam comprar per musaria, e outras maneiras sem peccado.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 2, art. 2 (*). Sem nos lembrarmos agora que do latino *Musso*, ou *Mussito*, ou do italiano *Musar*, que he estar resmoneando, ou fallando baixo, e por entre os dentes (não obstante que os sabios da Crusca expliquem *Musar* em sentido mui diverso) poderiam os Portuguezes chamar *Musaria* a tudo o que eram rezas, orações, e missas *caladas*: parece mais natural, que de *Mussa*, ou *Muza*, que na infima latinidade significou a murça, ou particular habito, com que não só Conegos, mas ainda todos os ecclesiasticos deviam entrar, e servir na casa do Senhor, se dissesse *Musaria* tudo o que eram officios, missas, e orações pelos defuntos; pois nem tudo isto era rezado em voz submissa, sendo a maior parte, cantado, ou entoado em voz alta, e sonora.

MUSGO. Musculo, parte fibrosa, e carnuda do corpo humano, e de que pendem os seus movimentos vitaes. Tambem se diz dos viventes irracionaes. V. Posto.

MUSITAÇOM. Voz baixa, confusa, e por entre dentes. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

MUU. V. Mú.

MUZLEMO. Rustico, barbaro, incivil.

N

N. Letra numeral, valia 90 ou mais bem 900: sendo plicada valia 90$000.

N. Na musica dos antigos denotava, que onde estivesse o sinal desta letra se devia attender muito, e reparar no canto.

N. E um *L* nas sentenças dos antigos Jurisconsultos mostravam, que não estava o delicto plenamente provado: servia de uma interlocutoria, que por extenso dizia *Non liquit*, e que se devia proceder a nova inquirição.

N. Tantas vezes se repetia, quantas eram as pessoas, que por elle se denotavam. V. letra *G*.

N. Figurado como *H*. V. *Numâm*.

N. Já desde o VIII seculo se começou a escrever em logar do nome proprio da pessoa; escrevendo-se d'antes *ille*, ou *illa*, como dizendo: aquelle, ou aquella, cujo nome se ignora, ou que por certas razões aqui se não escreve. No *Pacto da Lei Salica*, tit. 53, se usa de *Nestigantio*, ou *Nestigantius*; suprindo com esta palavra o nome proprio; o que nós fazemos com estes

(*) A palavra «mulato» comprehendia tambem a cria da egoa e jumento.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(*) Não pertence o artigo citado á palavra «Musaria» a D. Affonso II; mas é da segunda concordia, ou onze artigos de D. Diniz. Acha-se no lugar referido da «Affonsina» no codigo do Porto; porém os outros codigos leem «Universario.»

(Nota de J. P. Ribeiro).

et habeat dominum qualemcumque voluerit, et faciat de domo sua, sicut super scriptum est, et ulli domino non det Nutio.» Nenhum fundamento podiam ter os addicionadores de Dufresne, para suspeitarem que por este *Nutio*, ou *Nucio* se entenderia a *noite*, vindo a dizer, que o vassallo não tinha obrigação de acompanhar de noite o seu senhor; pois do sobredito se colligе que em Hespanha chamavam *Nuncio á luctuosa*. E com effeito, o Padre Mestre Risco, no tomo xxxv da *Hesp. Sagr.* lê: «*Nec ulli domino non det Nuntium.*» E finalmente, no foral de Santa Cruz da Villariça de 1223 se acha: «*Et non intret ibi Nuntio, nec Manaria de nullo homo per foros de Sancta Cruce.*» Doc. de Moncorvo. O mesmo se determina no foral da villa de Moz, como se disse (v. MANINHADÈGO). D'onde sevê, que os de *Santa Cruz*, e *Móz* estavam isentos de *Luctuosas*, o *Manarias*,

O

O. Como letra numeral tinha valor de 11: uplicada valia 11$000.

O. Na musica dos antigos era sinal de se abrir inteiramente a boca, cuja figura se representava no O.

O. Preposto ao nome proprio he para com os de Hibernia, um distinctivo de nobreza, e denota um descendente, ou alliado a uma certa, e illustre familia. v. g *O'Coster*, *O'Brien*, etc.

O. Por *A* foi muito usado dos nossos maiores. v. g. *amarom*, *lerom*, *ouvirom*, *cajom*, *liçom*, *capitom*, *enliçom*, etc. por: *amaram*, *leram*, *ouviram*, *casam*, *liçam*, *capitam*, *enliçam*, etc.

O. Por *Au* se acha algumas vezes, v. g. *Plodo*, *clostrum*, *coda*, por: *Plaudo*, *claustrum*, *cauda*

O. Por *E* igualmente foi usado na latinidade ferrea, e infima: v. g.: *vorsus*, *voster*, *servos*, *vulgos*: por *versus*, *vester*, *servus*, *vulgus*.

O. Algumas vezes se escreveo por *I*: v. g. *Olli*, por *illi*.

O Por *U* foi usadissimo dos antigos, v. g: *Nuncopatur*, *Jobemus*, *consol*, *pecodibus*, *colpa*, etc., por *Nuncupatur*, *Jubemus*, *consul*, *pecudibus*, *culpa*, etc.

O. Substituido por *U* se acha em muitos dos nossos mais antigos documentos, v. g.: *Pumares*, *Mulino*, *cuntra*, etc., por, *pomares*, *molino*, *contra*, etc.

O. Escrito d'este modo XXXX, ou d'este XL, V. letra A, e letra V.

O.' Beberete, merenda, convite, que se davn nas Cathedraes, Collegiadas, e Mosteiros em cada um dos sete dias antes do Nascimento do Filho de Deus; principiando nas primeiras vesperas da festa da Expectação, que tambem foi chamada *a festa do O'*. E porque n'estes sete dias se cantam as sete antiphonas, que todas principiam por *O'*, como suspirando já affectuosamente pela vinda do Redemptor; do *O'* das antiphonas passou o nome para os convites, e merendas, os quaes tendo mui devotos, e honradissimos principios, com a malicia dos tempos vieram a declinar para intoleraveis abusos, que a vigilancia dos Prelados procurou reformar, mas só efficazmente, quando de todo se vieram a extinguir. Se com a festa principiaram os taes convites, eu o não sei: consta sim, que elle foi instituida no decimo Concilio Toletano de 656, governando a Igreja de Toledo o Bispo Eugenio, e confirmada por Santo Ildefonso, seu successor. De Toledo passou esta festa a Portugal, e a toda a Igreja. Porèm dos *Convites*, ou *Pitanças* apenas hoje restam memorias entre as Communidades, que vivem no claustro, e que mais tenacidade mostram em conservar as antiguallias da primitiva. Na Sé de Lamego os commutton o veneravel D. João de Chaves, Bispo d'aquella diocese, em certos anniversarios no de 1445 dizendo: «*D'antigamente tagora foi custume em esta nossa Sé, e Cathedral de se fazerem, e darem sete Os, ou convites por sete dias antes da Festa do Natal ao Cabido e Clerezia da dita Se, de vinhos brancos, e vermelhos, e frutas, e especias, e confeitos, e tamaras, e passas: cada hum segundo mais avondosamente podia. E como se hi juntava muita gente de desvairadas maneiras, entre as quaes eram eis pessoas, que depois que bebido, dizião, e faziam muitas enormidades, e alevantavam arruidos, e contendas, que eram azo de se seguirem algumas violencias: E querendo Nós a isto prover, e remediar: Ordenamos, e estabelecemos deste dia para todo o sempre, que os sete Os, ou convites não se dem daqui adiante, e se mudem: E Nós assim os mudamos em o que se segue: convem a saber: Que por o dito O, ou convite que pertence a Nós e á dita nossa Igreja de Lamego, fazemos hum Obito ao dito Cabido: que em o dia de Santa Maria, que vem oito dias antes do Natal, digam huma Missa cantada de* Requiem *por as almas dos Bispos de Lamego, e hajão por o dito Obito sinco livras, etc.*» Doc. do Lamego, e se acha por extenso na *Memor. Chronolog. dos Prelados de Lamego* da edição de 1789, fol. 76. No de 1518 convieram os da Camara do Freixo de *Espada-Cinta* com os tres raçoeiros da collegiada d'aquella villa, que o *Ó de vinhos e fruta*, que se dava ao povo, se desse á fabrica da